

Amide, J. B. (2026). *Expropriação de bens às viúvas após a morte do cônjuge entre os povos Yao e Macua, no norte de Moçambique*

of property disputes after the death of a family head. Specific objectives: to identify the protagonists of the disputes, to describe the main causes of the disputes, to characterize the environment and the consequences of the disputes. The results are: the protagonists of the property disputes are the brothers, uncles, and nephews of the deceased; there are several causes for the disputes, among which we have: the influence of cultural traditions – the greatest – which threaten widows, poverty, ignorance, weakness of moral and civic values; we find as characteristics of the environment: the Islamic influence, which is patrilineal, the degeneration of ethics and therefore the hoarding of others' property; the ineffectiveness of Family Law; the consequences arising from these disputes: the conformity of widowed women to suffering, traumatized women, full of hatred, vulnerability, social exclusion, young people growing up with hatred.

Keywords: Expropriation – traditions – property – family – wealth vs. poverty

INTRODUÇÃO

Como contextualização, o norte de Moçambique é constituído pelos povos *Yao*, *Nyanja*, *Ngoni*, *Macua* e *Maconde* (PEN, 2018-2029). Concentramo-nos nos povos *Yao* e *Macua*, com os quais temos vivido há mais de cinquenta anos e, por isso, possuímos uma vasta experiência que nos serviu na pesquisa. Estes dois povos convivem numa “simbiose cultural” (Nieto & Souza, 2014, p. 11). O período de pesquisa foi o período em que o autor viveu em Nampula e Niassa (2006-2025). Na delimitação temática, importa-nos evidenciar a disputa de herança após a morte do cônjuge, que culmina na expropriação dos herdeiros. É o mesmo; não acontece quando a esposa é a primeira a morrer.

Problematizando, os povos *Macua* e *Yao*, tal como muitos outros do mundo, dedicaram-se sempre a diversas actividades, tais como a

agricultura, o artesanato, a caça e o comércio, entre outras, e trabalharam como funcionários de instituições privadas ou públicas. Estas actividades constituem uma fonte de rendimento e riqueza para as famílias (Abdallah, 1919; Amaral, 1990; Wegher, 1995; 2021). Ora, uma parte destes rendimentos é destinada à subsistência e os excedentes são vendidos, para adquirir algum dinheiro, que é usado na compra de artigos ou bens da casa ou mesmo para a educação e saúde. Na Lei da família no. 22/2019, em Moçambique, designa tudo isso por “património comum” da família, que pertence aos cônjuges e aos filhos (n.º 1 e 2, artigo 110; e b), n.º 1, artigo 146). Entretanto, quando ocorre a morte do pai da família, frequentemente surgem conflitos entre parentes em razão dos bens deixados pelo defunto. Surgem, então, desentendimentos e discórdias fatais, ameaças e riscos à vida entre os irmãos do falecido, a viúva e os filhos órfãos. A questão é: *Quais são as principais causas de conflitos de bens após a morte do pai?* O objectivo geral é analisar as causas que levam à disputa de bens após a morte de um pai de família; os objectivos específicos são identificar os familiares envolvidos nas disputas, caracterizar o ambiente sociocultural e verificar as consequências dessas disputas na vida social das famílias.

A justificativa da escolha do tema reside no interesse constante em perscrutar as causas das disputas de bens após a morte do cônjuge, e pensamos que todas as pessoas têm o direito de viverem em segurança e de possuir os seus bens, sobretudo num momento crucial da vida, tal como o da morte de um pai. É justiça.

Enquadramento Teórico

Expropriação: Nascimento (2020) e Marx (século XIX) defendem que as expropriações consistem em roubar dos trabalhadores não só os seus bens, mas também os seus meios de produção e todas as garantias de sua existência. Contudo, há contextos em que a expropriação procede, dentro das leis, mas



ALBA

ISFIC RESEARCH AND SCIENCE JOURNAL



Baseada na plataforma OJS. Licença Creative Commons BY 4.0
ISSN PRINT: 3006-2489; ISSN ONLINE: 3006-2470
1ª ed, Vol. 1, No. 12, setembro, 2026, Plataforma OJS
<https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/16>
albaisfic@gmail.com; alba@isfic.ac.mz

que exigem uma obrigação oficial de indemnização justa aos cidadãos visados (Lei de Ordenamento do Território n.º 19/2007).

Família: Das Dores Monteiro e Oliveira (2024) afirmam que a família surgiu como um fenómeno natural, pela necessidade do homem e da mulher de estabelecerem relações afectivas de forma mais ou menos estável — uma instituição de ordem biológica. Depois, existiram famílias em sua forma tradicional, regidas por normas culturais, e outras regidas por leis modernas. Em ambos, o homem aparece como chefe da família, a mulher como dona de casa. Dependendo das tradições culturais de cada povo, existem famílias patriarcais em que o poder está no homem-marido e famílias matriarcais, nas quais a pertença dos filhos é mais para a parte da mulher, coadjuvada por seu irmão (Amaral, 1990; Martinez, 1988; Ciscato, 2012).

Bens: Gusmão (2016) defende que a vida é um grande bem jurídico, o maior de todos, e, com ela, a honra, a integridade física e todos os direitos do homem. Existem também bens móveis e imóveis; bens fungíveis e infungíveis; bens incorpóreos e corpóreos (estes são tangíveis, com valor económico), e incorpóreos (imateriais); bens consumíveis e inconsumíveis; bens divisíveis e indivisíveis. Os bens podem ser singulares, particulares, colectivos e públicos, incluindo o serviço como bem. Gomes (2023) também defende que o corpo humano é um bem; a alma é um bem espiritual que orienta para a felicidade. A felicidade não se baseia apenas nas riquezas, nas honras, na fama, na glória, no poder, nos bens corporais ou nos prazeres, mas também nos bens espirituais.

Pobreza versus riqueza: a pobreza é carência, falta de tudo e sofrimento.

Fernandes (2005) afirma que a pobreza marginaliza os indivíduos. A pobreza é vista não só como material, mas também como psicológica e mental. A ONU fala de pobreza absoluta, que se evidencia na privação de recursos por parte de indivíduos ou famílias para satisfazer as necessidades básicas: água, alimentação, habitação, acesso a cuidados de saúde e a médicos (PNUD – 2020 e 2023). A ONU traçou os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) (2000-2015; 2015 a 2030). Na pobreza relativa, os indivíduos possuem uma renda básica que pode não cobrir todos os dias do mês. Castel-Branco (2012) e o governo moçambicano focam também na pobreza absoluta, na rural e na urbana (PARPA, 2001-2005; FDD, 2006; PERPU, 2011).

Analfabetismo e ignorância: Em 1975, a taxa de alfabetismo em Moçambique era de 93% e, em 2024-2025, situa-se entre 28,9% e 38%, segundo o INE (2004 e 2026). Contudo, continua a ser um grande desafio, porque o fosso entre homens e mulheres permanece grande, sobretudo nas zonas rurais, onde as raparigas sofrem casamentos precoces que limitam o acesso à educação.

Principais consequências do analfabetismo e da ignorância: Cavalcante (2025) defende que os indivíduos iletrados sofrem da ignorância que lhes oculta o conhecimento da realidade verdadeira. Eles não só têm dificuldades de ler, escrever, contar, reflectir, observar, opinar e contribuir, como também exclusão social, dificuldades de autoafirmação e de defender os seus direitos (Gonçalves & Manjor, 2025). Eles facilmente podem ser manipulados, dominados, silenciados e inclusive ser vítimas de todo o tipo de exploração e de corrupção, sofrem de baixa autoestima, não são proactivos e isolam-se.

“Direito” de propriedade no povo Yao e Macua: Amaral (1990, p. 116) afirma que existem, entre o povo Yao, os “direitos de propriedade, bens imobiliários, bens mobiliários, herança e herdeiros”. Wegher (1995), Martinez (1988), Ciscato (2012), por sua vez, afirmam que existe uma influência do parentesco sobre as propriedades no povo Yao e Macua, pois o primeiro bem e de excelência, na família, são os filhos e, a seguir, apresentam a quem pertencem tais filhos: aos pais, sobretudo à mãe, coadjuvada pelo seu irmão mais velho, isto é, o tio da família – linhagem matrilinear e não patrilinear. Wegher (1995, p. 200) escreve: “O chefe –dono– da família é o tio materno – o *njomba*. O marido foi para casar, trabalhar e fazer filhos”.

Ademais, há presença islâmica entre estes povos Yao e Macua. O pensador egípcio El Hayek (1997) afirma que a mulher não é discriminada, apesar de a tradição árabe-islâmica ser patriarcal, pois há direitos à sucessão e à herança. A Lei da Família n.º 22/2019 também defende os direitos da mulher.

Metodologia: optamos pelo estudo misto: quantitativo e qualitativo. Chizzotti (2015, p.28) afirma que, o termo qualitativo “implica uma partilha densa e profunda com pessoas, factos e locais que constituem sujeitos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que são perceptíveis a uma atenção sensível”. Vilelas (2016) afirma que a pesquisa qualitativa é utilizada para interpretar fenómenos que, após análise, são explicados. A utilização conjunta de pesquisa quanti-qualitativa permite recolher mais informações do que se conseguiria isoladamente. Os instrumentos de recolha de dados foram os guiões de entrevista e o questionário. As técnicas de colecta de dados: primeiro, privilegiámos a

observação participante que o pesquisador obteve no *habitat* das famílias Yao e Macua; efectuamos as entrevistas, pesquisas bibliográficas e documentais. Tomamos em consideração as duas províncias, Niassa e Nampula; estivemos em contacto com 91 mulheres viúvas, com quem tivemos a oportunidade de trabalhar em projectos de desenvolvimento social, com vista à sustentabilidade das suas famílias. Para as entrevistas, preferimos entrar em contacto com 20 mulheres, sendo 10 do povo Macua e 10 do povo Yao. Dentre elas, 15 são mulheres viúvas que já viveram, directamente, a experiência de conflitos de bens dos seus falecidos maridos e 5 não são viúvas, mas já presenciaram o mesmo fenómeno. Vimos ser importante também interagir com alguns homens que possuem algum conhecimento sobre os casos de disputa de bens de seus vizinhos ou de conhecidos. E escolhemos 10, dos quais 5 do povo Macua e 5 do povo Yao. Mais ainda, enquadrámos 1 agente, funcionário do Gabinete de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência¹⁰, nos termos da lei (Lei 29/2009). Portanto, para as entrevistas e o inquérito interagimos com estas 20 mulheres, 10 homens e 1 funcionário, totalizando 31.

Quanto aos procedimentos de análise, apresentação e interpretação de dados: depois de recolher os dados, organizámo-los em categorias e subcategorias, concentrámo-nos nos significados e prosseguimos com a análise de conteúdo, a interpretação e a discussão, garantindo assim a fiabilidade e a análise do conteúdo. O mesmo procedemos com os dados recolhidos por inquérito e cruzamos com os resultados das entrevistas para conseguir a consubstancialidade. Por fim, todos os resultados foram triangulados com os dados recolhidos por meio das pesquisas bibliográfica, documental e legal.

¹⁰ O 31 entrevistado foi muito útil somente no que se trata de assuntos jurídicos

ANÁLISE, APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Depois das entrevistas e do inquérito, processámos os dados e as informações profundas e apresentámo-los. As questões-chave foram: Quem são os protagonistas das disputas sobre os bens após a morte do pai de família? Quais são as principais causas? Quais são as características socioculturais do ambiente em que ocorre este facto? Quais consequências surgem nas famílias após a morte do pai em disputas de bens?

Quanto aos protagonistas das disputas dos bens depois da morte dum pai de família: para esta questão as respostas foram: “Depois que faleceu o meu marido, **o cunhado** mais velho mobilizou a sua família...” (EM3); “Assim que faleceu o meu esposo, uma das decisões que **o primo dele** tomou foi a de mandar transladar o corpo para longe de mim e dos filhos (EM5); “Pouquíssimos tempo depois da morte do meu marido, **o meu cunhado** veio e disse-me que eu devia abandonar a casa, pois ele pretendia vendê-la (EM7); “Quando morreu o meu marido, **o sobrinho dele** apoderou-se das duas barracas...” (EM9). Esses são os protagonistas principais nessas disputas de bens: os tios, os irmãos do marido e os sobrinhos do falecido. Estes são considerados os detentores do poder e da autoridade na família, em representação da sua irmã – por serem matrilineares. Esta realidade e este modo de vida dos povos *Yao* e *Macua* já haviam sido evidenciados por autores tais como Abdallah (1919), Martinez (1988), Wegher (1995) e Ciscato (2012). Portanto, o irmão mais velho da família é reconhecido como chefe; torna-se tio dos sobrinhos – *njomba*, *asyene mbumba*, isto é, o dono da

família. Este enfrenta tudo de bom e de mau na família.

Quanto às principais causas das disputas de bens após a morte do pai, decidimos recolher os dados por meio da técnica de inquérito.

Quadro 3

Categ	Mulheres				Homens			
	P	A	N	Ind	P	A	N	Ind
Tradições culturais	20	17	2	1	10	7	2	1
Pobreza	20	13	5	2	10	6	3	1
Ignorância	20	12	7	1	10	5	4	1

Fonte: o autor ¹¹

As tradições culturais - Assim, podemos observar que, num total de 30 inquiridos, mulheres e homens, 24 apontaram que as tradições culturais constituem a principal causa das disputas de bens após a morte do marido. Acrescentado as declarações de entrevistadas, podemos citar por exemplo, o depoimento de uma mulher: “...quando o meu cunhado e os seus familiares me forçavam para retirar os bens, meus e dos meus filhos, depois da morte do meu marido, eu resisti até certo ponto, pois...depois não tinha mais força, não aguentei, pensei em tribunal, mas tive medo de vingança da família do marido...vingança de feitiçaria” (MV3). Outra ainda afirmou: “Os nossos cunhados diziam: vocês vão ver... se recorrerem ao tribunal. Tribunal não resolve os nossos casos de espíritos...” (MV1). Desta forma, as viúvas decidem pôr fim à disputa, aceitando perder os bens e evitando a perda de mais vidas na família.

¹¹ O 31 entrevistado foi muito útil somente no que se trata de assuntos jurídicos

Portanto, a maioria dos inquiridos e, mesmo, dos entrevistados aponta como principal causa a força das tradições culturais. Para Amaral (1990), era possível identificar os bens próprios do marido e os outros de pertença própria da mulher e aqui começa o problema. A reacção sempre provém da parte dos familiares do falecido, que sentem que perderam o irmão e vão, igualmente, perder os filhos e todos os bens do falecido, ameaçam com as forças dos espíritos. (Abdallah, 1919; Martinez, 1988; Wegher, 1995).

A pobreza como uma das causas -

Retomando o quadro 3, verificamos o seguinte: num total de 30 inquiridos, mulheres e homens, 19 defendem que a pobreza leva as pessoas a uma busca desenfreada por riquezas. Sendo assim, esta se torna a segunda causa de disputas sobre bens após a morte do marido. Ao adicionar os dados da entrevista, encontramos um homem que afirmou: "...apesar do povo ser matrilinear, sabe-se que quem trabalha mais para o sustento da família e a aquisição de bens é o homem. E quando ele morre, seus familiares sentem muita ambição pelos bens que ele deixou e entram em confusão..." (H2). Mais ainda, já na voz de uma mulher, encontramos a seguinte declaração: "Nós somos matrilineares, sempre nos ensinaram pelos nossos avós que os filhos, apesar de serem de marido e mulher, no fim eles pertencem mais à mulher. Desta forma, a família do marido, assim que perde a vida o seu ente querido, sente que perde três vezes: o seu filho, os netos e os bens...e começa a confusão" (MV1). A perda significa estar em situação de pobreza.

Esta situação de pobreza é consubstanciada pelo Documento Agenda 2025 (2003) e pelo Relatório do Ministério da Economia e Finanças (IOF, 2015), que indicam que, apesar dos progressos no desenvolvimento, ainda persistem grandes diferenças e desigualdades regionais entre grupos socioeconómicos e áreas geográficas, em

termos de bem-estar. Gusmão (2016) reflectiu sobre os bens corpóreos e incorpóreos, cada um com o seu respectivo valor. Gomes (2023) afirmou que, no corpo e na alma, há diversos bens a serem explorados e usufruídos para alcançar a felicidade. São bens que se resumem a virtudes como a justiça, a sinceridade, a honestidade, a compaixão, a transparência e a paz, que os indivíduos devem buscar antes de ambicionar bens materiais. Segundo a ONU, muitas famílias estão privadas de recursos para satisfazer as necessidades básicas de água, alimentação, habitação, acesso a cuidados de saúde e médicos (PNUD, 2020 e 2023). Moçambique continua a combater a pobreza de diversas formas, por meio de diversas políticas e programas (PAE, 2022; FDEL, 2026; PRECE, 2025-2029).

Ignorância - Observando ainda o quadro 3, podemos verificar que, somando os posicionamentos das mulheres e dos homens, entre 30 inquiridos, 17 defendem que a ignorância faz com que as pessoas assumam uma atitude influenciadora nas disputas de bens das famílias cujos maridos tenham morrido. Esta passou a ser a terceira causa. O INE (2004) demonstrou que a taxa de analfabetismo em Moçambique é ainda alta, pois, de 28,9% a 38% em 2024-2025, reduziu-se em 93% desde 1975. Entretanto, a situação ainda continua preocupante, sobretudo para as famílias rurais, nas quais quem mais sofre são as mulheres, sendo a principal razão o de casamentos precoces. Isto faz com que os pais das raparigas não apostem muito no percurso escolar delas, pois sabem que, em pouco tempo, elas serão tomadas em casamento. E, como consequência, depois de perderem os seus maridos, não possuem a força suficiente para defender os seus direitos nem a sua autoafirmação. E, logo, são vulneráveis, sofrem violência doméstica, ignoram as leis, desconhecem os seus direitos e são excluídos socialmente.



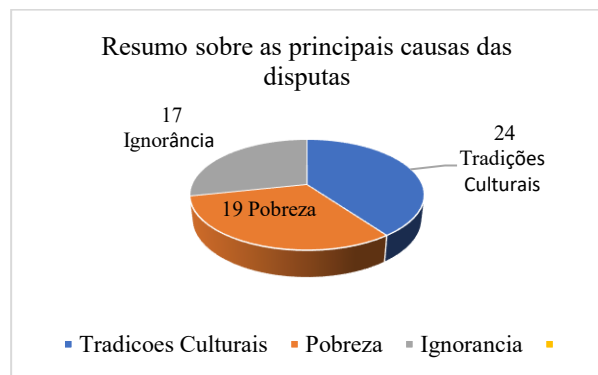
ALBA

ISFIC RESEARCH AND SCIENCE JOURNAL



Baseada na plataforma OJS. Licença Creative Commons BY 4.0
ISSN PRINT: 3006-2489; ISSN ONLINE: 3006-2470
1ª ed, Vol. 1, No. 12, setembro, 2026, Plataforma OJS
<https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/16>
albaisfic@gmail.com; alba@isfic.ac.mz

Quadro 4 - Resultados dos afirmativos



Fonte: o autor

As características socioculturais do ambiente de disputas

A influência árabe-islâmica: com base nas respostas dos entrevistados, podemos descrever o seguinte: “o nosso povo é caracterizado pela cultura misturada com a dos árabes e dos islâmicos que vieram à nossa zona há bastante tempo...e certamente já estamos influenciados pela nossa maneira de ser e de viver” (H3). De facto, existem a assimilação e a fusão culturais destes povos, *Yao* e *Macua*, com as tradições árabe-islâmicas. El Hayek (1994), afirma que as relações das famílias árabe-islâmicas assentam num tipo de organização de raiz patrilinear, isto é, o centro da família é o próprio homem. Percebemos essa diferença no sistema familiar *Macua* e *Yao*, que é matriarcal. Nisto, muitos homens *Yaos* e *Macuas* têm a tendência de imitar o modo de viver e de gerir a sua família ao estilo dos muçulmanos que são patriarcais e que o dono da família e de tudo, é o homem. Existe também o desejo natural do homem, *Yao* e *Macua*, de se sentir “dono”, “chefe” da sua família e, logo, os familiares do marido falecido também sentem o direito de ficar com parte dos bens da família.

Característica da debilidade da ética e moral

Para além do elemento patriarcal versus matriarcal, os entrevistados evidenciaram uma característica sociocultural actual. Uma das mulheres entrevistadas afirmou: “...a pobreza não é, necessariamente, a causa das disputas de bens depois da morte do marido...porque o meu cunhado e os seus familiares não eram pobres. O problema maior é o da falta de valores, de ética e civismo” (MV2). Outra mulher viúva afirmou: “Eu penso que, antes da pobreza, há falta de vivência de valores ético-morais, eles violentam, não têm civismo” (MV4). Portanto, a falta da ética e moral. Mazula (2005, p. 31) defende que a educação deve incidir também no homem adulto de hoje, “desbarbarizando” a sua consciência e a sua mente, para que a sociedade democrática e honesta comece agora. A consciência educada levará a sociedade a optar por um modelo ético de felicidade, baseado no trabalho árduo, na acumulação honesta de riquezas e no seu uso moderado.

A influência da Lei da Família no processo de disputa da herança das famílias após a morte do pai. Uma das entrevistadas afirmou: “Não quero eternizar uma situação de sofrimento, uma atrás da outra. Sinto a dor da perda do meu marido, a dor da humilhação pela expropriação, para depois continuar com o processo no tribunal, a procura de advogados e juízes... já bastava!...nos tribunais gasta-se tempo e dinheiro para nada”! (MV4). A outra entrevista disse: “Eu ganhei a causa no tribunal, mas, mesmo assim, o meu cunhado me ameaçou e retirou-me os bens. Fui ao tribunal e até hoje ninguém mais veio para me defender” (MV3). Pela experiência das mulheres, percebemos que elas depositam pouca confiança nos processos jurídicos. Entretanto, um

entrevistado do Gabinete do Combate à Violência Doméstica do Niassa, afirmou: “constatamos que há falta da cultura jurídica das famílias” (FGCVD). Estamos diante de duas afirmações em que uma a mulher desabafa e outra o funcionário do GCVD se defende. Contudo, algo permanece: o sofrimento das mulheres viúvas. De facto, por um lado, a Lei da Família influencia positivamente, mas, por outro, é ineficaz. Podemos perceber que as mulheres possuem uma dose de confiança, acreditando que a Lei da Família pode protegê-las e, ao mesmo tempo, a lei perde a sua força. Uma vez aplicada a lei a favor da mulher atormentada, ela ganha a causa, mas, daí por diante, permanece frágil diante das ameaças supersticiosas dos cunhados e das feitiçarias dos familiares da parte do marido já falecido. Recorrendo ao Decreto n.º 51/2017, de 9 de Outubro, encontramos que, de facto, a Lei pode ajudar a resolver o problema, que reconhece o direito da mulher e dos filhos à herança morte depois da morte do pai (Artigo 41), inclusive, o Decreto n.º 51/2017.

As consequências das disputas de bens nas famílias após a morte do pai

Para este aspecto, utilizamos a técnica de entrevista e privilegiamos 3 depoimentos: 1 mulher viúva, 1 mulher não viúva e 1 homem. Ora, a declaração de MV2 foi: “Os familiares do meu falecido marido me pressionavam, me ameaçavam, dizendo que eu não tinha onde me queixar...e, se insistisse...eu iria ver. Ver o quê? Isto é muito forte e ameaçador...por isso fiquei conformada. Vamos sofrer a pobreza e ninguém nos defende...parece que não fazemos parte desta sociedade”. Observamos aqui os elementos de ameaça e o conformismo da mulher, a pobreza e a exclusão social. A M1 apresentou o seu depoimento dizendo: “consequências? A pobreza acentuada, claro, das famílias e da sociedade. E, vendo a dor profunda dessas mulheres que passaram por essas disputas, vejo o trauma que elas carregam dentro de si. Um dia, se tiverem oportunidade podem se rebelar publica e seriamente”. Observamos

nesta afirmação a questão de mulheres traumatizadas na sociedade e carregadas de ressentimentos. O entrevistado H1 respondeu: “existem diversas consequências, a pobreza, a marginalização da mulher viúva e penso eu, os filhos alguns podem se tornar bandidos porque não tiveram oportunidade de estudar, outros podem crescer com ódio não só para com os tios, mas também para com o Estado que não os defendeu”. Observamos o ódio e o perigo que jovens desviados representam para o futuro.

Portanto, como consequências, encontramos o conformismo das mulheres viúvas ao sofrimento, os traumas delas, ressentimentos, pobreza e pobreza absoluta, o ódio e a ameaça futura de jovens bandidos. Tudo somado, podemos observar a vulnerabilidade da mulher na sociedade moçambicana. Ao nível nacional, na óptica do Governo moçambicano, foi este o desafio que levou à elaboração de diversos programas de combate à pobreza, desde o PRE em 1987, o PARPA, o PARPA II (2006-2009), o PERPU (2011), entre outros, cujos resultados e impactos sociais são invisíveis, não só por causa da ineficácia dos programas, mas também pelo aumento populacional, ano após ano.

Depois de termos efectuado a pesquisa sobre o problema das disputas familiares e da expropriação da herança entre parentes após a morte do pai nos povos Yao e Macua, obtivemos os seguintes resultados: Os familiares que mais se envolvem nas disputas de bens são, ora, os irmãos do falecido, ora os tios e sobrinhos do marido, que, com eles, juntam os outros familiares e formam uma equipe aterrorizadora. Quanto às causas, existem várias, dentre as quais a influência das tradições culturais, a pobreza, a ignorância e a falta de consideração e vivência de valores ético-morais e cívicos. A mais destacada e impulsionante é a das tradições culturais. As características do ambiente sociocultural são: a da influência

Amide, J. B. (2026). *Expropriação de bens às viúvas após a morte do cônjuge entre os povos Yao e Macua, no norte de Moçambique*

de Aquino. *Thaumazein: Revista Online de Filosofia*, 16(32), 25–41.

Gonçalves, B. F., & Manjor, S. (2025). A desinformação na sociedade moçambicana: caminhos para a mudança de paradigma. *Revista Brasileira de Educação em Ciência da Informação*, 12(1).

Gusmão, G. (2016). Os bens e sua classificação. *Doutrina Jurídica, Brasília*, 12(3), 1–35.

Instituto Nacional de Estatísticas. (2004 e 2026). Maputo.

Lei n.º 29/2009 sobre a Violência Doméstica. Maputo.

Lei da Família n.º 22/2019. Maputo.

Lei de Ordenamento do Território no. 19/2007).

Mazula, B. (2005). *Ética, Educação e Criação da Riqueza*. Uma Reflexão Epistemológica. Maputo. 2ª Edição. Imprensa Universitária.

Nascimento, A. S. D. (2020). A fome do capital e a expropriação dos bens comuns — land/green grabbing — e suas relações com a reprodução do discurso neoliberal por trás do fenómeno das mudanças climáticas. *Caminhos de Geografia*, 222–248.

Nieto, H. A., & Souza, M. R. D. (2014). Simbiose urbana: o espaço público intergeracional. En el *XI Simposio de la Asociación Internacional de Planificación Urbana y Ambiente (UPE II)*.

Plano Estratégico do Niassa (PEN), 2018-2029

Ramos, B. R., & Naranjo, C. S. (2014, January). Planificación Estratégica como método de gestión pública: experiencias en la administración española. INAP.

Vilela, D. R. (2016). Metodologia participativa na instalação de sistemas de abastecimento e tratamento de água em áreas rurais: o caso da comunidade quilombola de Lagedo, São Francisco, Minas Gerais.

Relatório Anual do PNUD – (2020 e 2023)

Wegher, L. (1995). Um olhar sobre o Niassa: Traços históricos e etnológicos. 1º Volume. Maputo. Paulinas.